

INTERESSADA: ELENICE FERREIRA MAIA

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 2900/74; CSG; Aprov. em 27/11/74; Comunicado ao

Pleno em 04/12/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Elenice Ferreira Maia, filha de Mozart Ferreira e de Yonne Terezinha Maia Ferreira, Cédula de Identidade RG nº 7.898.301, nascida aos 24 de agosto de 1957, em Belo Horizonte, MG, residente e domiciliada em Barretos, à Praça Francisco Barreto, nº 209, apto. 501, 5º andar, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de 1º semestre da 2ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, concluído no Instituto de Educação Estadual "Mário Vieira Marcondes", em Barretos;

b) em continuação, freqüentou a primeira série do curso colegial no ano letivo de 1975, no mesmo estabelecimento de ensino, tendo sido promovida para a 2ª série;

c) a seguir, freqüentou um semestre no ano de 1974, na Pittsboro School, Pittsboro, Indiana, E.U.A, onde estudou as disciplinas: História dos Estados Unidos da América, Governo, Economia Doméstica, Inglês e Educação Física;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na 2ª série do curso de Secretariado, no Colégio e Escola Normal "São José", em Ribeirão Preto, SP.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na Pittsboro School, E.U.A, por Elenice Ferreira Maia aos do 1º semestre da 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, devendo computar-se apenas o segundo semestre, para efeito de freqüência e notas na escola onde se matriculou.

São Paulo, 27 de novembro de 1974

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO

GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente
no exercício da Presidência